



LEI Nº 482/2026

CACHOEIRINHA/TO, 30 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 4.320/1964, e na Lei Municipal Nº 470/2025 (Lei Orçamentária Anual), e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção e resposta a eventos que impactam o meio ambiente e a segurança da população, como desastres naturais, enchentes e queimadas, que demandam atuação coordenada da Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso II, autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a medida possui impacto financeiro-orçamentário neutro, visto que sua cobertura dar-se-á mediante a anulação de dotações já consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a respectiva transposição de recursos para a unidade orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **50.000,00 (cinquenta mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)

Unidade: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha

18.182.1005.2.079 - APOIO AS AÇÕES DA DEFESA CIVIL

3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	30.000,00	Fonte: 500
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	Fonte: 500
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	Fonte: 500
Total:		50.000,00	
Total Geral:		50.000,00	

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, na seguinte forma:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PODE EXECUTIVO MUNICIPAL

Órgão: Prefeitura de Cachoeirinha

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

06.182.1005.2.079 – APOIO AS AÇÕES DA DEFESA CIVIL

3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	30.000,00	Fonte: 500
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	Fonte: 500
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	Fonte: 500
Total:		50.000,00	
Total Geral:		50.000,00	

Art. 3º. Na hipótese de insuficiência de saldo nas dotações do crédito especial aberto por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação, observados os limites e condições estabelecidos no art. 7º da Lei Municipal Nº 470/2023, permitida a inclusão de novos elementos de despesa, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeirinha/TO, 30 de abril de 2026.


Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

